



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ___/2025 DÁ REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 63/2025
Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Denomina Rua João Paulo Gomes Rocha o
logradouro público que menciona

Autor: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)
Relatora: Vereadora Aninha (Novo)

RELATÓRIO

1. 1. O Projeto de Lei n° 63/2025, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues, propõe denominar como “Rua João Paulo Gomes Rocha” a área descrita como “ÁREA DE RUA”, remanescente da Quadra 05 do Loteamento Águas Claras, perpendicular à Avenida Rui Barbosa.

2. O Projeto passou pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo recebido o Parecer n° 587/2025 concluindo pela sua aprovação, com a apresentação da Emenda n° 1/2025, que trouxe a inclusão de dispositivo tratando da afetação da área para a categoria de uso comum do povo, como logradouro público municipal.

3. Em 09/12/2025 o Plenário aprovou em Turno Único a Emenda n° 1/2025 e o Projeto de Lei.

4. A matéria chega nesta Comissão Permanente para **parecer de redação final** da matéria, nos termos da alínea ‘j’ do inciso I do art. 102 combinado com o art. 195 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A redação final de um projeto de lei tem como objetivo conferir ao texto normativo coesão, clareza e coerência formal, respeitando o conteúdo aprovado pelo Legislativo. Nesse processo, a Lei Complementar n° 45/2003 desempenha um papel importante ao estabelecer diretrizes técnicas para a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, promovendo maior uniformidade e qualidade na produção legislativa.

6. No entanto, é essencial reconhecer que a aplicação da LC n° 45/03 não se sobrepõe à vontade do legislador, pois suas disposições têm natureza instrumental e orientadora, e **não devem ser interpretadas como imposições absolutas capazes de invalidar ou desvirtuar as decisões políticas consagradas pelo Parlamento.**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. A função da técnica legislativa é contribuir para a boa forma da norma, sem interferir no seu conteúdo substancial. Nesse contexto, este Parecer foi elaborado com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o rigor técnico e o respeito à deliberação política, pautando-se no bom senso e na razoabilidade entre ambos, evitando interpretações que comprometam ou distorçam o sentido conferido pelo legislador.

8. À luz dessas premissas e em estrita observância à Lei Complementar nº 45/2003, procedeu-se à consolidação do texto do Projeto de Lei, incorporando-se de forma sistemática o dispositivo acrescido pela Emenda nº 1/2025.

9. Considerando que a emenda acrescentou comando normativo autônomo, voltado à afetação formal da área à categoria de uso comum do povo como logradouro público municipal, entendeu-se necessário posicionar esse dispositivo como art. 1º da redação final, por se tratar da providência jurídica antecedente e condicionante da denominação do logradouro.

10. Em decorrência dessa reorganização, o art. 1º do projeto original foi renumerado para art. 2º, passando a tratar exclusivamente da denominação do logradouro já afetado. Essa renumeração atende ao disposto no art. 10 da LC nº 45/2003, que orienta a ordenação lógica e sistemática dos dispositivos legais, assegurando coerência interna ao texto normativo e evitando inversões que comprometam a compreensão da sequência jurídica dos atos praticados pela lei.

11. Ainda no âmbito dessa adequação estrutural, o texto do dispositivo referente à denominação foi ajustado para fazer remissão expressa ao art. 1º da Lei, passando a identificar o logradouro como aquele ali descrito. Tal providência foi adotada com fundamento no art. 11, inciso II, da LC nº 45/2003, que recomenda evitar repetições desnecessárias e privilegiar a economia textual, concentrando a descrição detalhada da área em um único dispositivo e reforçando a unidade e a precisão da norma.

12. Por fim, promoveu-se a atualização da ementa para que refletisse, de forma fiel e sintética, o conteúdo integral da lei consolidada, passando a contemplar tanto a afetação da área ao uso comum do povo quanto a sua denominação. Paralelamente, foram realizadas correções pontuais de ortografia, gramática e técnica legislativa, com base nos arts. 5º e 11 da LC nº 45/2003 e no art. 2º do Decreto nº 3.244/2005, ajustes estes que se limitaram ao aperfeiçoamento formal do texto, sem qualquer alteração do mérito aprovado pelo Plenário.

CONCLUSÃO

13. Com as alterações devidamente justificadas neste Parecer, **VOTO pela aprovação** da Redação Final do Projeto de Lei nº 63/2025 nos termos do anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

ANINHA
Vereadora Relatora | Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*. **6-*2 em 19/12/2025 12:47:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1281.6V47.834E.648V.6771, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E3.B61** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 817/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0, em 19/12/2025 - 09:44:55

Código de Autenticidade deste Documento: 09E0.0244.7553.V128.3254

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Afeta área para a categoria de uso comum do povo como logradouro público municipal e o denomina Rua João Paulo Gomes Rocha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada para a categoria de uso comum do povo, como logradouro público municipal, a área descrita na escritura pública de doação constante do protocolo 0301/25, de folhas 004, do Livro 0275-N, junto ao Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí, MG, identificada como “Área de Rua”, remanescente da Quadra 05 do Loteamento Águas Claras, perpendicular à Avenida Rui Barbosa, constante da matrícula nº 64.007 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, MG.

Art. 2º Fica denominada Rua João Paulo Gomes Rocha o logradouro público descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador | União Brasil

